



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 079/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 066, DE 10 DE OUTUBRO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº066/11, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. ..

..

§ 1º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento do cálculo pela média.

§ 2º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

- I.as diárias para viagens;
- II.a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III.a indenização de transporte;
- IV.o salário-família;
- V.o auxílio-alimentação;
- VI.o auxílio-creche;
- VII.as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII.a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX.o abono de permanência; e
- X.outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 3º - Cabe aos órgãos vinculados ao IPMCB proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 30 do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 4º - O não repasse das contribuições destinadas ao IPMCB no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização das parcelas vencidas dos termos de parcelamento, conforme lei municipal.

§ 5º - Município continuará a repassar ao IPMCB as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento do servidor conforme descrito no caput.

§ 6º - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro Ente Federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao IPMCB sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício conforme o § 1º do Art. 12.

Art. 25. A taxa de administração do serviço previdenciário será de até **3,26% (três inteiros e vinte e seis décimos por cento)**, sobre o somatório das remunerações brutas



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

dos servidores, aposentados e pensionistas, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser **acrescido de 20% a mais para** as despesas com a certificação institucional do IPMCB no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Art. 29 -

§ 1º - ..

I - 01 (um) representante do quadro de servidores, indicados pelo Poder Executivo;

II -

III - 01(um) representante do quadro de servidores efetivos, podendo ser indicado pelo Poder Executivo;

IV - 01(um) representante dos inativos e/ou pensionistas, escolhido por seus pares em reunião convocada pelo Presidente do IPMCB com regulamento editado pela Diretoria Executiva do Instituto; e

V - O presidente do IPMCB é membro nato.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, indicados nos incisos do artigo, terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros desde comprovada sua certificação exigida por lei.

Art. 80. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPMCB relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 81-A - O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros titulares, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão indicado pelo Conselho Municipal de Previdência; e

II- Pelo Diretor Financeiro do IPMCB; e

III – Pelo Diretor Previdenciário do IPMCB.

Art.2º - Ficam revogados o Inciso II do Art. 29, Art. 69, os §§ 1º e 2º do Art. 81da Lei Municipal 066/11.

Paço da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, em 05 de julho de 2024.

FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

